



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 004/2018**

**INTERESSADO:** Comissão de Constituição e Justiça – Câmara Municipal de Santa Terezinha

**ASSUNTO:** Projeto de Lei 002/GP/2018 – Processo Seletivo Simplificado

**CONSULTOR:** Eliezer Neves de Souza - Presidente

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, no sentido de que fosse exarado parecer do Controle Interno, vimos por meio deste expor nosso entendimento acerca do assunto:

A consulta versa sobre o Projeto de Lei nº 002/2018 que dispõe sobre o processo seletivo simplificado 001/2018.

**1. Fundamentação:**

- Constituição Federal – art. 71, III;
- Lei Complementar nº 269/07 – art. 1º, IV;
- Resolução nº 014/07 (Regimento Interno) – art. 29, inc. X, 90, 113, 167, 201, 202, 203, 204;
- Resolução Normativa nº 036/2012 – Manual de orientação para remessa de documentos (Triagem).
- Resolução Normativa nº 017/2010.
- Projeto de Lei Municipal nº 003/2018.

**2. Justificativa:**

- A **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**, apresenta justificativa para a realização do certame, para vagas do quadro efetivo em substituição e contratação de servidores contratados temporariamente e aumento da demanda de serviços a população do Município, sob a égide da CF/1988, especialmente no disposto do art. 37, e seus incisos.

\*\*\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

**3. Conclusão:**

O inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, diz que:

(...) **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

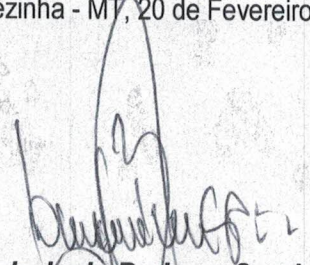
(...) **IX** - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A presente Lei dispõe a contratação temporária de excepcional interesse público, no entanto, tendo em vista a temporariedade e a precariedade da contratação temporária de pessoal, o administrador deverá atentar para o provimento de cargos do concurso público 001/2015 em vigência, e ao termino deste, promover as medidas necessárias para a realização de concurso público, em obediências aos preceitos constitucionais.

Em atendimento às determinações previstas e com base nos elementos que integram o Projeto de Lei nº 002/2018, cuja nossa opinião é pela **REGULARIDADE**.

Determinamos, portanto, a aprovação do Presente Projeto de Lei nº 002/2018, e que a Lei e seus anexos, sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, nos termos da Resolução Normativa nº 036/2012 - Manual de Orientação para remessa de documentos (Triagem) e Resolução Normativa nº 017/2010.

Santa Terezinha - MT, 20 de Fevereiro de 2018.

  
**Luiz Janio Barbosa Sandes**  
Controlador Interno  
Santa Terezinha/MT

\*\*\*\*\*